PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO n º 325/2022

"Dispõe sobre a vedação, oferecimento ou fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro ou outro instrumento que possa oferecer risco a integridade física dos participantes durante a comemoração dos "145 anos da cidade de Abaeté" em e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, o disposto no artigo 98 inciso I H c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG, seguindo ainda as recomendações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Vigilância Sanitária Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada o oferecimento ou fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro ou outro instrumento que possa oferecer risco a integridade física dos participantes durante a comemoração dos **"145 anos da cidade de Abaeté"** em Abaeté-MG, estabelecendo condições que proporcionem maior segurança e conforto ao público,

DECRETA:

Art. 1 º - Durante a realização das comemorações do aniversário dos **"145 anos da cidade de Abaeté"**, que será realizado no período dos dias **05 e 06 de novembro de 2.022** na Praça de Eventos "Dr. Canuto" e adjacências, **FICA PROIBIDO** o oferecimento ou fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro ou outro instrumento que possa oferecer risco a integridade física dos participantes nos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres no dia **05 de novembro, das 18:00 horas até as 6 :00 horas do dia 06 de novembro,** na Rua Sizínio Alberto "Praça Doutor Canuto", entre as Ruas Getúlio Vargas e Antônio José Pereira.

Parágrafo primeiro: Os donos desses estabelecimentos deverão utilizar copos plásticos descartáveis ou assemelhados.

Art. 2 º - Deverá a Secretaria Municipal de Fazenda providenciar as medidas necessárias para dar ampla publicidade à proibição aludida no artigo anterior e seu respectivo parágrafo único, especialmente, com anúncios em rádio e carro de som.

Art. 3 º - Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização, aplicará aos infratores as penalidades tipificadas no artigo 448 do Código de Posturas do Município:

I- Auto de Advertência;
II- Auto de Infração;
III- Auto de Multa;
IV- Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias;

Scanned with CamScanner

V- Auto de Interdição Temporária.

Art.4º - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração administrativa referida no artigo 1º e seu parágrafo único.

Art. 5 º - A vigilância sanitária adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto, no Código de Posturas do Município e nas normas da vigilância sanitária.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, ao terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, (03/11/2022)

MUNICIPIO DE ABAETE:18296632000100

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ABAETE:18296632000100
DN: C=BR, S=MG, L=ABAETE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL, OU=26768764000115, CN=MUNICIPIO DE ABAETE:18296632000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.03 10:49:35-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner